



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000
☎ 51 36371485 ☒ camara@camarafeliz.rs.gov.br

Ao

Ilmo senhor Luiz Egon Kremer

MD presidente da Câmara de Vereadores de Feliz/RS

Senhor Presidente,

O vereador Jorge Zimmer, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO II, do mesmo diploma, vem apresentar a seguinte emenda supressiva ao PL 134/2019:

Emenda Supressiva de parte do artigo 1º do Projeto de Lei nº 068/2020, Altera a Lei Municipal nº 1.421, de 17 de setembro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

- PELA PRESENTE EMENDA FICA SUPRIMIDO PARTE DO TEXTO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 68/2020, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I do parágrafo único do art. 4º, inciso I do art. 6º, caput do art. 14, caput do art. 28, e incluído o § 4º no art. 5º da Lei Municipal nº 1.421, de 17 de setembro de 2001, vigorando com a seguinte redação:

" Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

I - Vias de circulação pavimentadas com pedras naturais, (basalto regular - paralelepípedo) ou artificiais (blocos de concreto) ou asfalto." (NR)

"Art. 5º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ☒ camara@camarafeliz.rs.gov.br

(...)

§ 4º *Excetuam-se, para efeito de cálculo do percentual referido no caput, as áreas correspondentes à faixa de domínio da rede de transmissão de alta tensão, as áreas delimitadas como de ocupação restrita, e as áreas de preservação permanente (APP)."* (NR)

"Art. 6º (...)

I - Vias de circulação pavimentadas com pedras (basalto regular - paralelepípedo) ou artificiais (blocos de concreto) ou asfalto;" (NR)"Art. 13.A aprovação final do

"Art. 6º (...)

I - Vias de circulação pavimentadas com pedras (basalto regular - paralelepípedo) ou artificiais (blocos de concreto) ou asfalto;" (NR)

"Art. 14. *Antes da aprovação do projeto, caberá ao interessado providenciar na aprovação do projeto pelos órgãos competentes do Estado, nos termos da legislação estadual.*" (NR)

"Art. 28. *O prazo para a execução dos projetos integrantes do loteamento aprovado será estabelecido, em cada caso, no ato de aprovação, em decorrência do cronograma das obras apresentado pelo interessado. Em qualquer projeto, o prazo máximo para a execução das obras e comunicação ao Município para aceitação é de quatro anos a partir do registro de loteamento.*" (NR)

Sala da Comissão de Constituição Justiça e Orçamento, em 17 de agosto de

2020.

Jorge Zimmer

Vereador do Partido dos Trabalhadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Conforme se depreenda da mensagem de encaminhamento do projeto, o executivo pretende fazer algumas adequações no texto da lei 1.421, que trata do parcelamento do solo urbano.

Contudo, as alterações pretendidas nos artigos 13 de 21, que têm por escopo suprimir a manifestação do Chefe do Executivo para a aprovação dos projetos de parcelamento do solo, ao argumento que a aprovação do responsável técnico do setor competente do Município seria suficiente para fornecer a necessária legalidade ao tramite do processo, não se justificam.

No nosso sentir a chancela do prefeito para a aprovação de projetos tão importantes não deve ser suprimida, até porque esse trâmite não implica em morosidade para a conclusão desses processos.

De outra banda, considerando que não são tão numerosos os projetos da espécie, manter a decisão nas mãos do Chefe do Executivo não sobrecarrega as suas atividades do dia a dia.

Até mesmo a redação proposta para o artigo 21 se apresenta um pouco confusa, quando diz que caberá ao responsável técnico do setor competente do Município aprovar o projeto com baseado em parecer do Responsável Técnico do Município. Imagina-se a hipótese de que em dado momento o município tivesse apenas 01 (um) técnico em seu quadro, quem seria o responsável pela aprovação nessa hipótese.

Assim, acreditando ser o mais correto e buscando atender os anseios da comunidade, solicito aos meus pares a aprovação das emendas propostas.

Sala da Comissão de Constituição Justiça e Orçamento, em 24 de agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Jorge Zimmer

Vereador do Partido dos Trabalhadores.